



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº **019/2023**

Pregão Presencial **304/2022**

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NEIDMAR BALINHAS E FILHOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **91.279.885/0001-65**, representada pelo seu sócio-proprietário Sr. **Marco Aurélio Faria Balinhas**, inscrito no CPF nº **483.227.090-72**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de **FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – P 45**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº **304/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE, para utilização pela Administração Municipal, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento.

1.1. Item; Quantidade; Descrição dos Produtos e Valores:

Item	Un.	Descrição	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un.	Recargas de Gás P 45	200	300,00	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

2.2. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da sua assinatura, pelas partes, e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: **0301** – Secretaria Municipal da Administração

Proj. / Ativ.: **2006** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

Código Reduzido: **3830**

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e outros Materiais Engarrafados

Unidade: **0301** – Secretaria Municipal da Administração

Proj. / Ativ.: **2006** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

Código Reduzido: **2132**

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação

Unidade: **0201** – Gabinete do Prefeito

Proj. / Ativ.: **2002** – Manutenção das Atividades do Gabinete

Código Reduzido: **2091**

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2017** – Manutenção da Merenda Escolar

Código Reduzido: **0000** – Despesa

Fonte de Recurso: **0000** – Recurso Salário Educação

Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e outros Materiais Engarrafados

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **0000** – Despesa

Fonte de Recurso: **0000** – Recurso Salário Educação

Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Código Reduzido: **3491**

Fonte de Recurso: **40** – ASPS

Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Código Reduzido: **3316**

Fonte de Recurso: **40** – ASPS

Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação

Unidade: **0802** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **1217** – Centro de Apoio Psicossocial

Código Reduzido: **6400**

Fonte de Recurso: **4220** – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **3490** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Unidade: **1102** – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **6350** – Despesa

Fonte de Recurso: PAIF – DAS

Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Unidade: **1102** – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **5969** – Despesa

Fonte de Recurso: **2143** – IGD – SUAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria

Código Reduzido: **3488** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado sem reajuste, contra Nota de Empenho, **30 (trinta) dias após** a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo Setor competente, comprovando a entrega da totalidade dos itens homologados a cada licitante, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO/RS, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias.

4.1. Sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

4.2. Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Administração Municipal, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

5.1. Os produtos licitados serão requisitados, através da Ordem de Compra/Empenho, para **entrega parcelada**, conforme **demanda das secretarias**;

5.2. Deverão ser **entregues diretamente nos prédios onde forem requisitados**, no perímetro da Sede do Município, no prazo de **até 24h (vinte e quatro) horas** após o pedido;

5.2.1. Justificativa do prazo de entrega estipulado: o prazo estipulado no item acima do termo de referência é razoável para o tipo de produtos licitado e atende as necessidades da administração e aos interesses públicos.

5.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo e **dentro do prazo de validade** impresso na embalagem.

5.4. No momento da entrega dos produtos solicitados estará presente um servidor Municipal designado como fiscal para conferência da entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o Termo de Referência (TR) e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.

7.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos produtos a ser entregue.

7.4. Obrigatoriamente entregar os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

8. São deveres do Município de Pinheiro Machado/RS:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

8.1. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência (TR);

8.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de licitação;

8.1. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto e serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

8.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11. Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções.

I – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II – MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a **5 (cinco) dias**;

III – Após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

11.1. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total dos produtos adquiridos, cumulada com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **01 (um) ano**, no caso de inexecução parcial do contrato.

11.1.1. Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de **12% (doze por cento)** sobre o valor total dos produtos, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **02 (dois) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº **304/2022**, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar a CONTRATADA sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste CONTRATO será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Sr. **Rogério Lucas**, Servidor do Município, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Contrato Administrativo em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Pinheiro Machado/RS, 20 de janeiro de 2023.

Contratada

Marco Aurélio Faria Balinhas
Neidmar Balinhas e Filhos LTDA

Contratante

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido

Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 020/2023

Pregão Presencial 304/2022

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AGROPECUÁRIA MACHADO**, cadastrada no CNPJ sob nº **09.070.556/0003-90**, representada pelo seu sócio-proprietário Sr. **Toni Patrick dos Santos Machado**, inscrito no CPF nº **003.273.350-09**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de **FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – P 13 E ÁGUA MINERAL**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº **304/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE, para utilização pela Administração Municipal, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento.

1.1. Item; Quantidade; Descrição dos Produtos e Valores:

Item	Un.	Descrição	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Un.	Cargas de Gás P 13 / Ultragás	195	85,92	16.754,40
03	Un.	Água Mineral com Gás (500 ml) – FARDOS com 12 unidades / Da Mata	30	16,40	492,00
04	Un.	Água Mineral sem Gás (500 ml) – FARDOS com 12 unidades	36	16,00	576,00
05	Un.	Água mineral sem gás , galão retornável de 20 litros , sem casco , ideal para consumo humano.	632	9,90	6.256,80
06	Un.	Galão de água para bebedouro, vazio, capacidade 20 litros – casco .	20	16,50	330,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ **24.409,20** (vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais com vinte centavos), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

2.2. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da sua assinatura, pelas partes, e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: **0301** – Secretaria Municipal da Administração

Proj. / Ativ.: **2006** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

Código Reduzido: **3830**

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e outros Materiais Engarrafados

Unidade: **0301** – Secretaria Municipal da Administração

Proj. / Ativ.: **2006** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

Código Reduzido: **2132**

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação

Unidade: **0201** – Gabinete do Prefeito

Proj. / Ativ.: **2002** – Manutenção das Atividades do Gabinete

Código Reduzido: **2091**

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2017** – Manutenção da Merenda Escolar

Código Reduzido: **0000** – Despesa

Fonte de Recurso: **0000** – Recurso Salário Educação

Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e outros Materiais Engarrafados

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **0000** – Despesa

Fonte de Recurso: **0000** – Recurso Salário Educação

Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde
Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
Código Reduzido: **3491**
Fonte de Recurso: **40** – ASPS
Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde
Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
Código Reduzido: **3316**
Fonte de Recurso: **40** – ASPS
Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação

Unidade: **0802** – Secretaria Municipal da Saúde
Proj. / Ativ.: **1217** – Centro de Apoio Psicossocial
Código Reduzido: **6400**
Fonte de Recurso: **4220** – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente
Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente
Código Reduzido: **3490** – Despesa
Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre
Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Unidade: **1102** – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS
Código Reduzido: **6350** – Despesa
Fonte de Recurso: PAIF – DAS
Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Unidade: **1102** – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS
Código Reduzido: **5969** – Despesa
Fonte de Recurso: **2143** – IGD – SUAS
Elemento: **3.3.90.30.07.00.00** – Gêneros de Alimentação

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria
Código Reduzido: **3488** – Despesa
Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre
Elemento: **3.3.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado sem reajuste, contra Nota de Empenho, **30 (trinta) dias após** a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo Setor competente, comprovando a entrega da totalidade dos itens homologados a cada licitante, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO/RS, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias.

4.1. Sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

4.2. **Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Administração Municipal, conforme as suas necessidades.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

5.1. Os produtos licitados serão requisitados, através da Ordem de Compra/Empenho, para **entrega parcelada, conforme demanda das secretarias;**

5.2. Deverão ser **entregues diretamente nos prédios onde forem requisitados**, no perímetro da Sede do Município, no prazo de **até 24h (vinte e quatro) horas** após o pedido;

5.2.1. Justificativa do prazo de entrega estipulado: o prazo estipulado no item acima do termo de referência é razoável para o tipo de produtos licitado e atende as necessidades da administração e aos interesses públicos.

5.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo e **dentro do prazo de validade** impresso na embalagem.

5.4. No momento da entrega dos produtos solicitados estará presente um servidor Municipal designado como fiscal para conferência da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o Termo de Referência (TR) e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.

7.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos produtos a ser entregue.

7.4. Obrigatoriamente entregar os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

8. São deveres do Município de Pinheiro Machado/RS:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

8.1. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência (TR);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de licitação;

8.1. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto e serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

8.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11. Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções.

I – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II – MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a **5 (cinco) dias**;

III – Após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

11.1. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total dos produtos adquiridos, cumulada com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **01 (um) ano**, no caso de inexecução parcial do contrato.

11.1.1. Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de **12% (doze por cento)** sobre o valor total dos produtos, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **02 (dois) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº **304/2022**, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar a CONTRATADA sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste CONTRATO será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Sr. **Rogério Lucas**, Servidor do Município, a quem competirá comunicar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Contrato Administrativo em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Pinheiro Machado/RS, 20 de janeiro de 2023.

Contratada
Toni Patrick dos Santos Machado
Agropecuária Machado

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____